



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Vigilância Sanitária
Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 8/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL

1. Cabe aos dirigentes de cada unidade prisional e socioeducativa garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado a cada caso e álcool em gel a todos os funcionários, orientando-os sobre medidas de precaução de contágio, e formas de colocação e retirada de EPIs (verifique o EPI na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020).
2. Elaborar protocolo de restrição de entradas de visitantes, fornecedores, profissionais e de saída de detentos e socioeducandos;
3. Elaborar protocolo de restrição às movimentações internas temporariamente ou por período indeterminado (por unidade, regional, estadual ou interestadual);
4. No caso de visitantes, fornecedores, profissionais ou outras pessoas que, conforme as regras de restrição de acesso estabelecidas na unidade, precisarem adentrar nas instituições prisionais e socioeducativas, adotar medidas que garantam frequente higienização das mãos com água e sabonete líquido e preparação alcoólica a 70%, disponibilizando fácil acesso à lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
5. Sinalizar na entrada da unidade e em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio, alertas com instruções para que os detentos institucionalizados, socioeducandos e demais pessoas presentes na unidade informem à equipe de agentes penitenciários e agentes socioeducativos a presença de tosse, dificuldade para respirar, e febre.
6. Oficiar o serviço de saúde regional sobre a necessidade de priorização no calendário de imunização desses idosos para influenza;
7. Garantir suprimentos e insumos para higiene respiratória e etiqueta da tosse;
8. Orientar os visitantes, funcionários, detentos institucionalizados e socioeducandos com relação à etiqueta da tosse: (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel 70%, imediatamente).
9. Encaminhar detentos institucionalizados e socioeducandos com sintomas de alguma infecção respiratória a local separado dos demais pacientes, utilizando máscara cirúrgica.
10. Isolar os detentos institucionalizados com mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que apresentam sintomas de infecção respiratória em espaço separado e bem ventilado e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos.
11. Afastar os trabalhadores que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco;
12. Comunicar à vigilância epidemiológica local a ocorrência de suspeita de caso (s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
13. Na identificação de trabalhadores, próprios ou terceirizados, da Unidade Prisional e Socioeducativa com sintomas respiratórios solicitar que o trabalhador faça uso da máscara cirúrgica imediatamente e afastá-lo imediatamente das suas atividades até a elucidação diagnóstica;
14. Quando ocorrer ingresso de novos detentos institucionalizados, socioeducandos e/ou reincidentes e adolescentes na unidade prisional/socioeducativa estes devem ser alocados em celas/alojamento, isoladas dos demais, até serem avaliados pela equipe de saúde da unidade, que deverá seguir protocolo específico de medidas de precaução de contágio da população prisional;
15. Quanto a biossegurança dos profissionais da saúde prisional Profissionais de saúde devem atender as pessoas privadas de liberdade com suspeita da COVID-19 com avental descartável, máscara cirúrgica, óculos de proteção e luva descartável.
16. Caso o sistema prisional e socioeducativo contenha uma unidade de saúde, os trabalhadores deverão utilizar fazer uso de roupa privativa; avental; gorro/touca; máscara N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3, luvas de procedimento; protetor facial ou óculos de proteção., ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais.
17. Durante a movimentação na unidade prisional, todos os detentos e/ou reeducandos pacientes sintomáticos respiratórios, devem utilizar sempre a máscara cirúrgica, além de higienizar as mãos frequentemente, e os profissionais de saúde prisional, devem seguir as normas de biossegurança já estabelecidas.
18. Quanto à biossegurança dos agentes penitenciários e socioeducativos quando realizarem algum procedimento nos reeducandos/adolescentes devem utilizar máscara cirúrgica;
19. Os agentes penitenciários e socioeducativos devem lavar as mãos com frequência e a cada manuseio de chaves, cadeado e algemas, utilizar álcool gel;
20. Realizar assepsia nas algemas com água, sabão e álcool a 70%;
21. Fazer assepsia no interior dos veículos após a realização de escoltas no período da pandemia, utilizando a máscara cirúrgica, luvas, pano umedecido com água e sabão. Após secar e passar outro pano limpo com álcool 70%.
22. Quanto aos procedimentos de limpeza dos espaços comum da unidade:

Higienizar todas as superfícies internas do parlatório e local de recepção de visitantes, conforme utilização definida pelo protocolo de restrição de visitantes;

Higienizar todas as superfícies internas do local onde foi atendido interno com caso suspeito (enfermaria, consultório) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio, ou com outros produtos específicos para este fim (registrados na ANVISA), de acordo com o tipo de superfície, utilizando luvas e máscaras cirúrgicas.

23. Quanto ao descarte de materiais de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando tratar-se de agente biológico classe de risco 3, os resíduos devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018. Serem acondicionados, em sacos vermelhos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas, independentemente do volume e identificados pelo símbolo de substância infectante. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS:

Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA

RDC 63/2011

RDC 42/2010

RDC 222/2018

NR32 aprovada pela portaria MTE 485/2005

DECRETO DF Nº 40.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 03/04/2020, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38048328** código CRC= **4DF5A8B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF